



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 131/2023

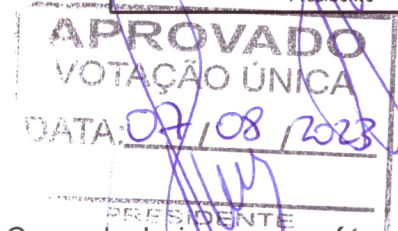
Miguel Pereira, 07 de agosto de 2023.

Mensagem nº 099/2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 07 de agosto de 23

Presidente



Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO DE EVENTOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (NAMING RIGHTS) NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer as bases legais para a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais, conhecidos como "naming rights", no âmbito do Município de Miguel Pereira, Rio de Janeiro. Tal iniciativa é guiada pela necessidade de fomentar investimentos, competitividade e desenvolvimento, além de proporcionar recursos adicionais para a manutenção, modernização e aprimoramento dos espaços públicos municipais.

A justificativa para este Projeto de Lei fundamenta-se em diversos argumentos de interesse público e benefícios para a comunidade local, destacando-se os seguintes pontos:

1. Fomento ao Investimento e Desenvolvimento: A celebração de contratos de "naming rights" permitirá ao Município de Miguel Pereira atrair investimentos privados, viabilizando a realização de melhorias significativas nos equipamentos públicos municipais, tais como centros de saúde, instalações educacionais, espaços esportivos, culturais e de lazer. Através desse modelo de parceria, o Poder Público poderá contar com recursos adicionais para projetos de relevância para a população.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

2. **Manutenção Sustentável:** A cessão onerosa de direito à nomeação possibilita a geração de receitas que podem ser destinadas à manutenção predial, renovação de infraestruturas e oferta de serviços de qualidade, contribuindo para a conservação e funcionamento adequado dos equipamentos públicos. Isso garante que esses espaços se mantenham em condições ideais de uso e desfrute pela população.

3. **Estímulo à Cultura, Educação e Esportes:** Através da participação da iniciativa privada no financiamento de eventos culturais, educacionais e esportivos, será possível ampliar a oferta de atividades que enriqueçam a vida dos cidadãos e promovam o desenvolvimento humano e social. Os recursos advindos das parcerias poderão ser direcionados para a criação de programações diversificadas e inclusivas.

4. **Transparência e Responsabilidade:** O projeto estabelece critérios rigorosos para a seleção dos parceiros privados, assegurando a idoneidade e comprometimento das instituições envolvidas. Além disso, determina que as intervenções nos espaços públicos estejam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, garantindo a preservação da natureza e valor patrimonial desses locais.

5. **Compromisso Ambiental e Social:** A inclusão de exigências específicas nos editais, como a adoção de práticas sustentáveis, compromissos sociais e promoção de ações afirmativas, reforça o compromisso com o bem-estar da comunidade e o cuidado com o meio ambiente. Isso contribui para a construção de um ambiente urbano mais equilibrado e harmonioso.

Em síntese, a presente proposta de lei busca estabelecer uma base legal sólida para a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais em Miguel Pereira, RJ, visando promover o desenvolvimento sustentável, o acesso a atividades culturais e esportivas, a manutenção eficiente de espaços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

O modelo de naming rights já é adotado em outros locais no Brasil, como nas principais paradas dos metrô de São Paulo e Rio de Janeiro, e em estádios de futebol.

Neste sentido, solicito, pois, submeter à matéria a apreciação e aprovação dos Nobres Edis.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 07/08/2023

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO DE EVENTOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (NAMING RIGHTS) NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de chamamento público para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, ou por meio de manifestação de parceiros privados interessados, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas.

§ 1º Poderão participar do chamamento, instituições privadas com ou sem fins lucrativos em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§ 2º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital de chamamento.

§ 3º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de participação nos resultados e/ou pagamento único, mensal ou anual em pecúnia, em equipamentos e material permanente ou manutenção predial junto ao órgão cedente.

§ 4º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§ 5º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

§ 6º A administração pública somente poderá estabelecer parceria com detentoras de direito, representação ou propriedade intelectual de marcas registradas e consolidadas com notória associação ao equipamento e reputação ilibada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 3º A concessão onerosa deverá se responsabilizar pelo espaço, apresentar um plano plurianual de trabalho, fomentar agenda de eventos e se responsabilizar pela manutenção predial do equipamento.

Art. 4º Equipamentos de Saúde e Educação não poderão ser associados a marcas que produzam, comercializem ou distribuam bebidas alcoólicas, tabagismo, medicamentos e drogas lícitas, material escolar, e equipamentos afetos a estas áreas.

Art. 5º Os Equipamentos públicos não poderão ser associados em hipótese alguma a marcas de agremiações esportivas de qualquer natureza, marcas associadas a prestadores de serviço para a administração municipal, de propriedade de servidores, gestores, vereadores, prefeitos e demais autoridades públicas.

Art. 6º A natureza pública dos equipamentos deve ser preservada inclusive seu caráter patrimonial, seja financeiro, histórico, ambiental material ou imaterial.

Art. 7º Os Editais para contratos de concessão deverão obrigatoriamente exigir nos termos desta lei:

I - Memorial Descritivo da marca e defesa técnica que compreenda vasta pesquisa de reputação, envolvimento em escândalos de corrupção, trabalho escravo e sonegação.

II - Plano de Trabalho de compensações ambientais e sociais, incluindo ações afirmativas, cotas para contratação local de comunidades vulneráveis, uso de energias renováveis, gestão de resíduos e estratégias de internacionalização dos espaços.

III - Plano de Investimentos em tecnologia, acessibilidade, manutenção predial, energia renovável e agenda permanente de eventos.

IV - Plano de tarifação com gratuidades, cotas de munícipes, retenção de impostos sobre serviços de qualquer natureza e preferencialmente usar serviços de terceiros com sede no município.

Art. 8º O município poderá dispensar o chamamento público e conceder os equipamentos a instituições com ou sem fins lucrativos que demonstrarem interesse espontâneo (manifestação de interesse privado), singularidade de objeto, direitos de exclusividade de marca e plano de trabalho de compensações, conforme o artigo 7º desta lei, após publicação por prazo determinado e não inferior a 30 dias em diário oficial, havendo demais interessados que atendam aos requisitos da lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, ____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL